

PEC 287 – A (SUBSTITUTIVO): A MINIMIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA

**13ª JORNADA DE DEBATES
2017**

JUSTIFICATIVAS OFICIAIS

- ✓ A previdência é o **maior item dos gastos** públicos e **é deficitária**.
- ✓ Necessidade de **ajuste fiscal**.
- ✓ O **envelhecimento populacional** pressiona o custeio da previdência e isso vai se agravar muito mais no futuro.
- ✓ A previdência é excessivamente **generosa** em relação ao padrão internacional.
- ✓ Existem **distorções** que criam disparidades entre os beneficiários do RGPS e dos RPPSs e entre os diferentes segmentos populacionais.

07/07/2016 19h46 - Atualizado em 07/07/2016 20h23

Governo estima rombo de R\$ 183 bilhões na Previdência em 2017

Para este ano, expectativa é de um resultado negativo de R\$ 147 bilhões. Previsão é que despesas com benefícios somem R\$ 561 bilhões em 2017.

Edição do dia 28/09/2016

29/09/2016 01h12 - Atualizado em 29/09/2016 01h13

Rombo na previdência gera um déficit de R\$ 1,5 mil por contribuinte

Atualmente quase 55 milhões de servidores contribuem para o INSS. Esse dinheiro mantém mais de 33 milhões de aposentados e pensionistas.

31/08/2016 19h06 - Atualizado em 31/08/2016 22h01

Governo prevê déficit de R\$ 181,2 bilhões para Previdência em 2017

Estimativa consta na proposta de Orçamento, enviada ao Congresso. Segundo governo, valor está R\$ 32 bilhões acima do rombo de 2016.

Valor.com.br

ValorInveste

Valor RI

ECONÔMICO
Valor

NOVO

Home

Brasil

Política

Finanças

Empresas

Agronegócios

Internacional

Opiniã

Macroeconomia

Setor Externo

Infraestrutura

Mosaico Orçamentário

22/09/2016 às 19h06

Previsão de déficit da Previdência em 2016 cai para R\$ 148,78 bilhões

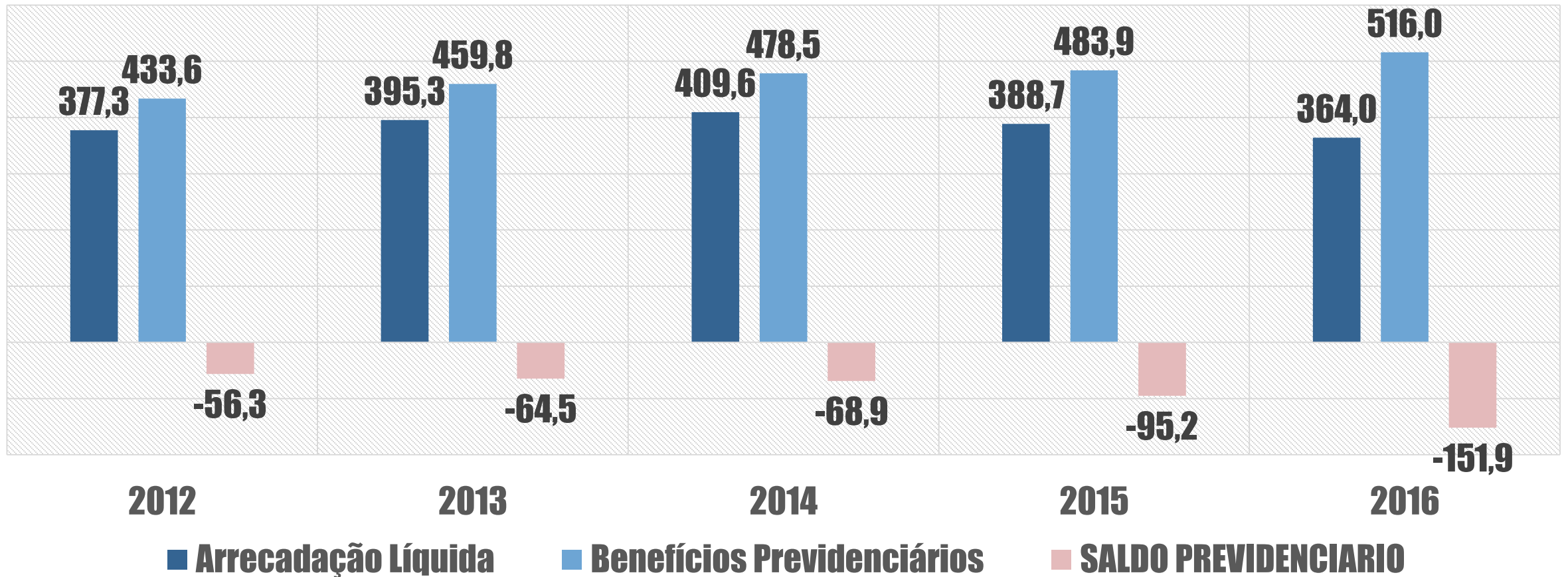
Por Edna Simão e Cristiane Bonfanti | Valor



FLUXO DE CAIXA DO RGPS

SALDO PREVIDENCIÁRIO NEGATIVO = "ROMBO" DA PREVIDÊNCIA

Em R\$ bilhões



Fonte: Divisão de programação financeira do INSS; Extrato do Banco Central - BACEN; Sistema SIAFI-2015. Elaboração SPPS/MPS. Deflator INPC dez/2016.

A QUESTÃO DO DÉFICIT: O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO

ART. 194. CF 88

A **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A previdência é organizada e constituída por três regimes:

- O Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- O Regime Próprio dos Servidores Públicos (RPPS); e
- O Regime de Previdência Complementar (RPC).



A QUESTÃO DO DÉFICIT: FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

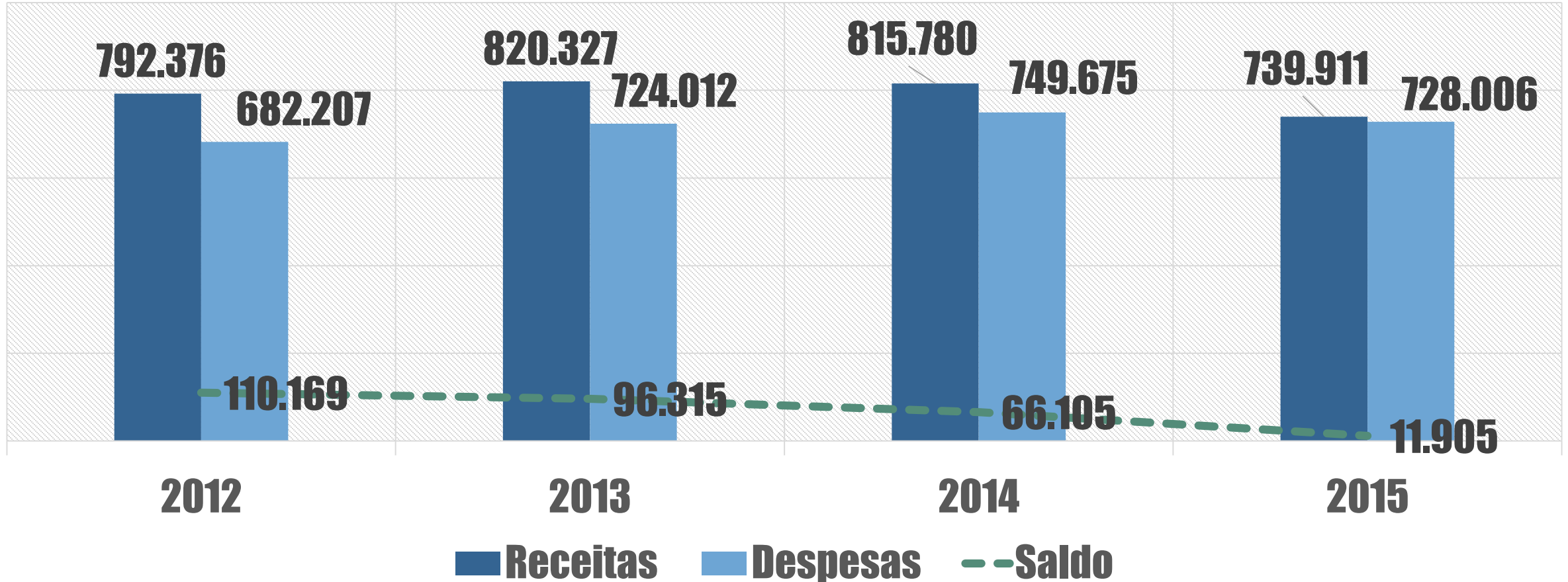
ART. 195 CF 88. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- ✓ Sobre a folha de pagamento;
- ✓ Sobre a receita, faturamento ou lucro das empresas (COFINS) e CSLL;
- ✓ Concurso de prognósticos (Loterias e apostas de qualquer natureza);
- ✓ Das importações de bens ou serviços.

RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

(AGOSTO/2016 – 16ª EDIÇÃO)

Em R\$ milhões



Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI - extração Siga Brasil – Senado Federal. Elaboração DIEESE. Deflator INPC dez/ 2016

PEC 287-A – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- ✓ Mantém o salário mínimo como piso dos benefícios previdenciários e assistenciais
- ✓ **Aumenta em três anos** a idade mínima para gozo do **BPC** e **reduz direitos** pelo critério de renda familiar integral.
- ✓ Permite acumulação de **aposentadoria** com **pensão** até o total de **2 salários mínimos**.
- ✓ Propõe **reduzir para 3 anos** a diferença de idade mínima para a **aposentadoria das mulheres em relação aos homens** (mas não em todos os casos).
- ✓ Mantém aposentadoria especial do professor e policial (mas em condições mais gravosas: **professores/professoras: 60 anos + 25 anos de contribuição**).

PEC 287-A – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- ✓ Modifica regra de cálculo do benefício (70% apenas para quem tiver 25 anos de contribuição, **exigindo 40** e não 49 anos para a aposentadoria “integral”).
- ✓ Mantém o direito ao provento “integral” no caso **de incapacidade permanente para o trabalho** por doença profissional.
- ✓ Propõe **regras de transição** sem idade de corte, mas com **idades mínimas progressivas**.
- ✓ Fixa **em 30% o “pedágio”** na regra de transição sobre o tempo de contribuição faltante.
- ✓ Continua propondo **tempo mínimo de contribuição de 25 anos**, mas agora com uma **regra de transição progressiva** começando com 15 anos (180 contribuições) até chegar aos 25 (300 contribuições).

PEC 287-A – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- ✓ Mantém direito dos **trabalhadores rurais** (segurados especiais) a benefício de 1 SM com idade mínima de aposentadoria ao **60 anos para os homens** e aos **57 anos para as mulheres (aumento de 3 anos)**, com sistema de **contribuição individual**. Assalariados rurais ficam na regra geral.
- ✓ **Rebaixa valores dos benefícios** (média de **TODAS** as contribuições a partir de julho de 1994, podendo a regra ser alterada por lei, mas já valendo na data da promulgação da PEC).
- ✓ Prejudica gravemente **servidores** nas regras de transição, condicionando direito a **aposentadoria integral (integralidade)** com paridade ao cumprimento de **62 anos** de idade para as mulheres e **65 anos** para os homens (**professores: 60 anos**)

Regras atuais de acesso e cálculo do valor dos benefícios

X

Alterações propostas na PEC 287-A (Substitutivo)

Tempo de Contribuição (fator - 85/95)

30 anos (mulher)

35 anos (homem)

Idade (proporcional ao tempo de contribuição)

60 anos (mulher)

65 anos (homem)

+ 15 anos de contribuição

Outras variações:

Professores

Redução de 5 anos no tempo de contribuição

Rurais

Redução de 5 anos na idade mínima para aposentadoria por idade

1. APOSENTADORIA POR IDADE – PROPOSTA DA PEC 287-A

URBANO e ASSALARIADO RURAL



65 anos de idade



62 anos de idade



25 anos de contribuição

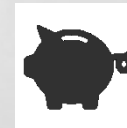
RURAL (Economia Familiar)



60 anos de idade



57 anos de idade



15 anos de contribuição

2. CÁLCULO DO VALOR DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO

Salário de Benefício

Hoje

Média das 80% maiores remunerações

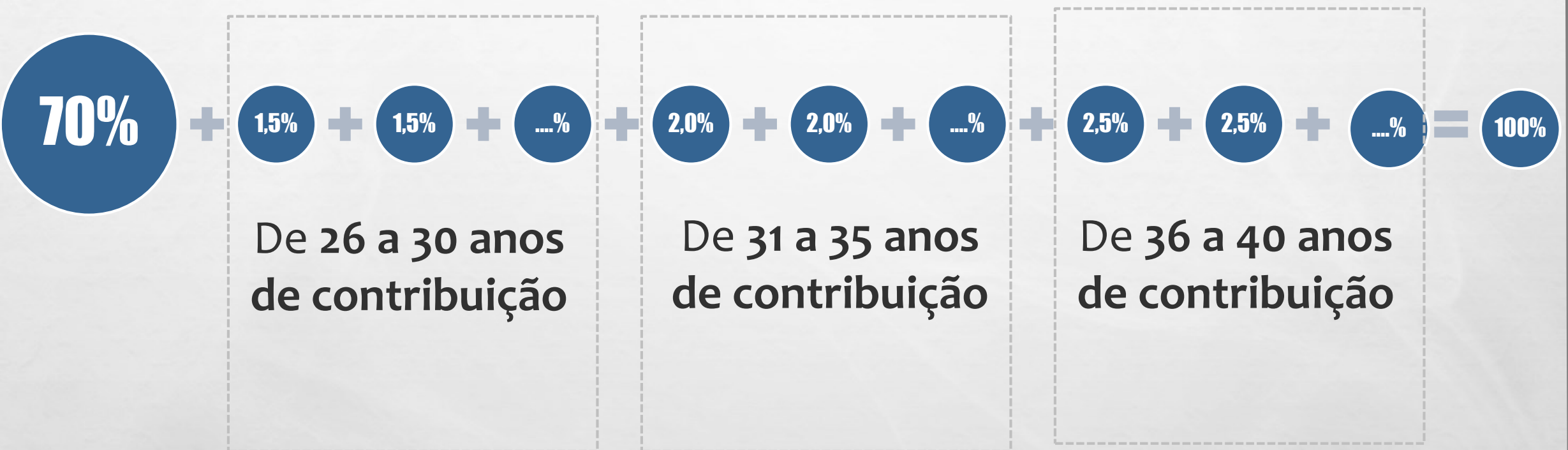


PEC 287

Média de TODAS as remunerações desde 1994

Na proposta do governo não é possível desconsiderar as 20% menores remunerações, levando ao rebaixamento do valor final do salário de benefício.

2. CÁLCULO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA INICIAL



(sobre a média de todas as contribuições desde julho de 1994, pelo menos até a regulamentação em lei complementar)

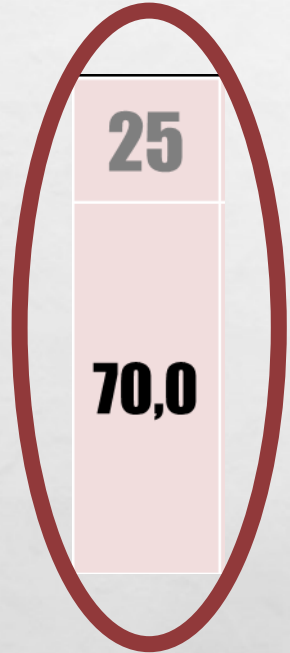
2. CÁLCULO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA INICIAL

Anos de contribuição

25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
70,0	71,5	73,0	74,5	76,0	77,5	79,5	81,5	83,5	85,5	87,5	90,0	92,5	95,0	97,5	100,0

Valor do benefício (Em %)

2. CÁLCULO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA INICIAL



O substitutivo propõe que a proporção inicial do salário de benefício, com idade mínima e tempo mínimo de contribuição seja **70%**

Na proposta original, a proporção inicial, cumprida a idade mínima e o tempo mínimo de contribuição seria **76%**

Hoje, a aposentadoria proporcional, cumpridos os requisitos mínimos do RGPS é **85%**

REGRA DE TRANSIÇÃO PARA O REGIME GERAL

Aposentadoria por idade

Aposentadoria por tempo de contribuição

3. REGRAS DE TRANSIÇÃO – POR IDADE (ASSALARIADOS URBANOS)

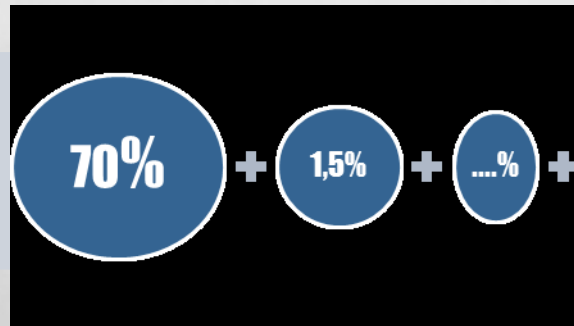
Idade mínima

- Mulher 60
- Homem 65

Tempo de contribuição progressivo

- Aumento de 6 meses a cada ano a partir de 2020

Valor



Tempo de Contribuição Progressivo



A idade mínima para as mulheres é progressiva, devendo passar a ser 61 em 2020, **chegando a 62 anos em 2022.**

3. REGRAS DE TRANSIÇÃO – POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Idade mínima

- Mulher 53
- Homem 55

Contribuição

- 30 anos – Mulher
- 35 anos - Homem

Pedágio

- 30% adicionais para o restante de 30 anos (M) e 35 anos (H)

Valor

70%

+

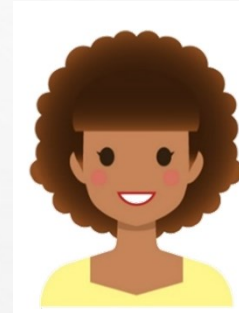
1,5%

+

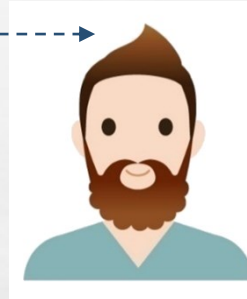
....%

=

100%



53 anos e 30 anos de contribuição



55 anos e 35 anos de contribuição

Mas a idade mínima é progressiva

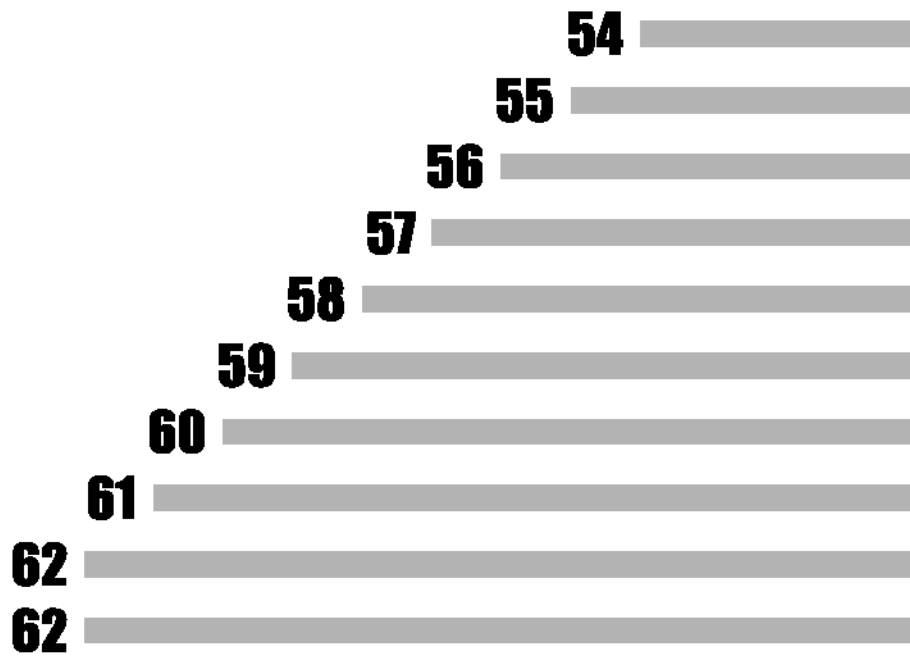
3. REGRAS DE TRANSIÇÃO- IDADE MÍNIMA PROGRESSIVA - RGPS



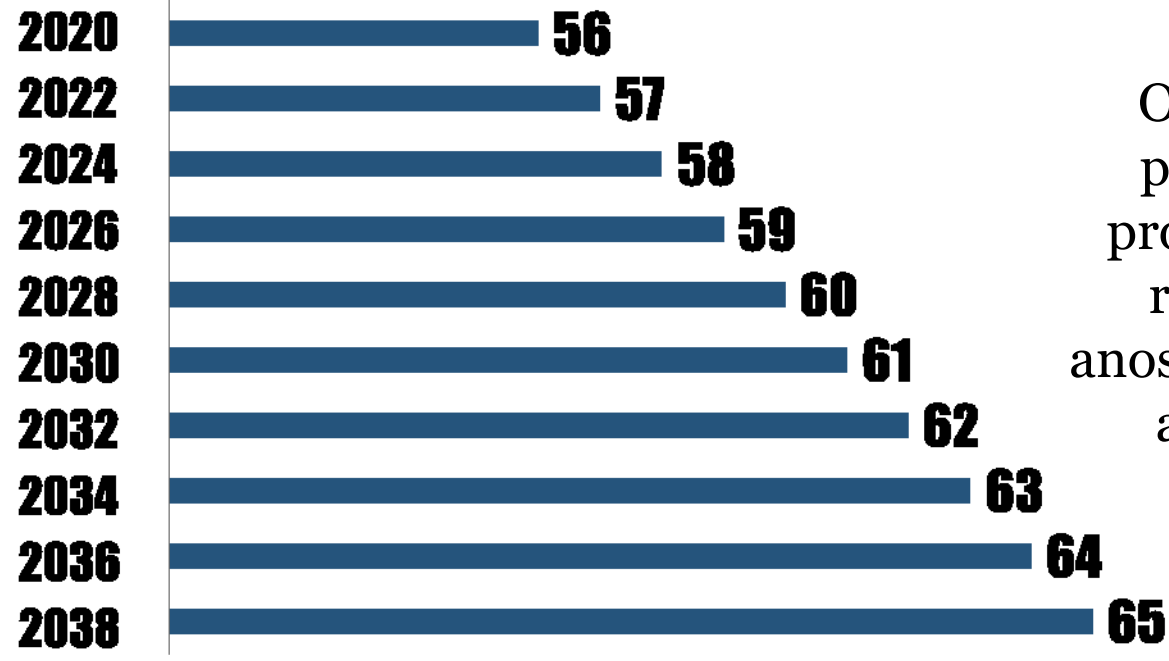
Idade Mínima Progressiva para aposentadoria por tempo de contribuição



Mulher



Homem



Obs.: Para os professores e professoras há redução de 5 anos, até chegar aos 60 anos.

AS MUDANÇAS COM A PEC 287-A: RGPS - HOMEM



José (Homem)

55 anos

30 anos de contribuição

Quer se aposentar por tempo de contribuição.
Portanto, **faltam 5 anos para José se aposentar.**
O valor de sua aposentadoria sem a PEC seria de:

FATOR

83,9% da média das 80% maiores contribuições

87/97

Com mais 6,5 anos de contribuição, 100% da média (das 80% maiores contribuições).

Com a PEC, José deverá pagar o **pedágio de 30% sobre o tempo restante:**

$5 \text{ anos} \times 30\% = 1,5 \text{ anos a mais} = \mathbf{6,5 \text{ anos de contribuição.}}$

$30 \text{ anos de contribuição} + 6,5 \text{ anos acrescidos} = \mathbf{36,5 \text{ anos de contribuição.}}$

$55 \text{ anos de idade} + 6,5 \text{ anos} = \mathbf{61,5 \text{ anos de idade em 2023.}}$ A idade mínima em 2023 é de **57 anos para os homens.**

O valor do benefício será de $70\% + 22,5\% = \mathbf{92,5\%}$ da média de todas as contribuições.

Para se aposentar com 100% deverá trabalhar até os 65 anos.

AS MUDANÇAS COM A PEC 287-A: RGPS - MULHER



- ✓ Marli (Mulher)
- ✓ 59 anos
- ✓ 29 anos de contribuição

Quer se aposentar por tempo de contribuição. Portanto, **falta 1 ano para Marli se aposentar.** O valor de sua aposentadoria sem a PEC seria de:

**100% da média das
80% maiores
contribuições**

Com a PEC, Marli deverá pagar o **pedágio de 30% sobre o tempo restante:**

1 ano x 30% = 1 ano e 4 meses de contribuição.

29 anos de contribuição + 1,4 anos acrescidos = **30 anos e 4 meses de contribuição.**

59 anos de idade + 1,3 anos = **60 anos e 4 meses de idade em 2018.**

A idade mínima em 2018 é de **53 anos para as mulheres.**

O valor do benefício será de **70% + 7,5% = 77,5%** da média de todas as contribuições. **Para receber 100%, Marli deve trabalhar até os 70 anos.**

AS MUDANÇAS COM A PEC 287-A: RGPS - MULHER



- ✓ Roseli (Mulher)
- ✓ 37 anos
- ✓ 5 anos de contribuição

Quer se aposentar por idade, **com 60 anos**. Portanto, **faltam 23 anos para Roseli se aposentar**. O valor de sua aposentadoria sem a PEC seria de:

70% + 28% = 98%
da média das 80%
maiores
contribuições

Caso ela contribua
por 15 anos, o
valor será de 85%
da média das 80%
maiores

Com a PEC, Roseli só poderá se aposentar com **62 anos, em 2042, após ter contribuído por 25 anos (mínimo exigido)**

Roseli **não será beneficiada pela regra de transição**. E o valor do benefício corresponderá a **70% da média de todas as contribuições**.

4. REGRAS DE TRANSIÇÃO – RURAIS (ASSALARIADO RURAL)

Idade mínima progressiva

- Mulher 55
- Homem 60



55 anos e 15
anos de
contribuição

Contribuição

- Até 2020: 15 anos (180 contribuições)
- Após 2020: 06 meses a cada ano



60 anos e 15
anos de
contribuição

Valor

- Salário Mínimo

Mas a idade mínima
é progressiva ...

4. REGRAS DE TRANSIÇÃO – RURAIS (ASSALARIADO RURAL)

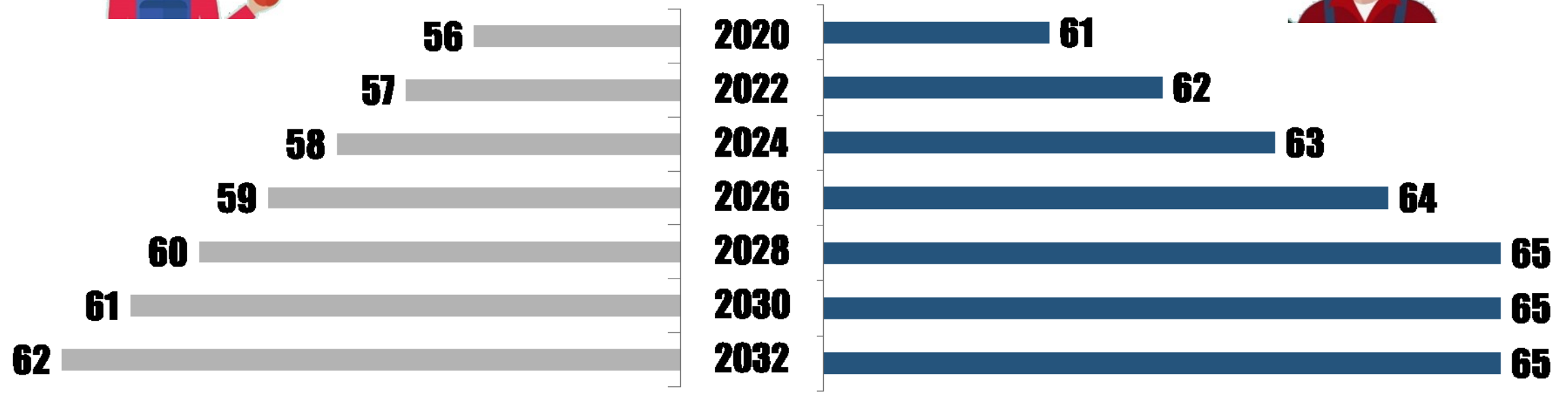
Idade Mínima Progressiva



Mulher

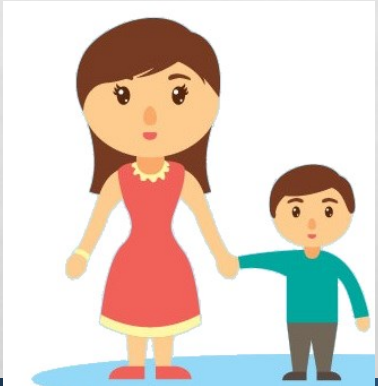


Homem



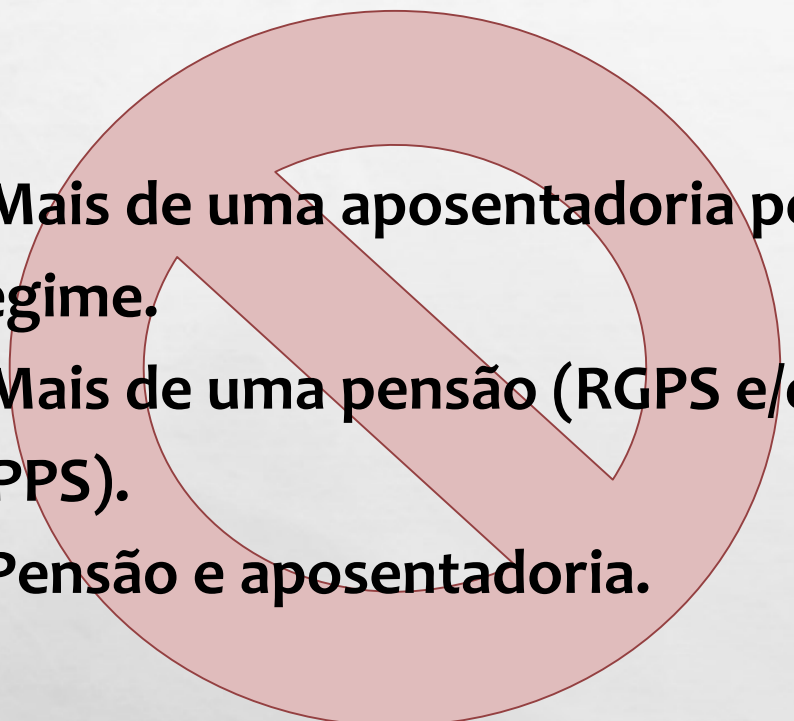
6. PENSÕES

- ✓ Mantém vinculado o valor mínimo da pensão vinculado ao salário mínimo
- ✓ Cotas: Familiar 50% e 10% adicionais para cada dependente.
- ✓ Cotas não reversíveis, quando deixa de ser considerado dependente ou morre.
- ✓ Dependentes: cônjuge e filho(a) menor de 21 anos e equiparados.
- ✓ No RGPS, já depende de idade de cônjuge, tempo de união, tempo de contribuição. Agora estende essa regra para os RPPS.



Ex: Uma família composta por dois dependentes teria direito a **1 cota de 50% (familiar) + 20% (2 dependentes) = 70% do valor do benefício.**

7. PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- 
- ✓ Mais de uma aposentadoria por regime.
 - ✓ Mais de uma pensão (RGPS e/ou RPPS).
 - ✓ Pensão e aposentadoria.

EXCEÇÕES

- ✓ Trabalhadores na saúde e professores: podem duas aposentadorias de RPPS.
- ✓ Pensão e aposentadoria cujo o valor total **não supere dois (2) salários mínimos**.
- ✓ Filhos(as): podem ter duas pensões.

8. PONTOS ADICIONAIS

APOSENTADORIA ESPECIAL NO RGPS E RPPS

- ✓ redução máxima de 10 anos na idade e 5 anos no tempo de contribuição
- ✓ Transição de idade mínima;
- ✓ Vedação de categorização por categoria profissional ou ocupação;

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC):

- ✓ Mantem a vinculação ao salário mínimo;
- ✓ Idade de acesso de 65 para 68 anos, com aumento progressivo.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- ✓ Sem limite de redução de idade e de tempo de contribuição;
 - ✓ 100% da média
- ✓ Transição sem idade mínima, aos 35, 25 ou 20 de tempo de contribuição, conforme deficiência.

8. PONTOS ADICIONAIS

SERVIDORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

- ✓ Durante os **cento e oitenta dias** posteriores à data de promulgação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, observado o equilíbrio financeiro e atuarial, **instituir regras de aposentadoria e pensão aplicáveis especificamente aos seus servidores.**

(*Não está claro como esse artigo pode ter eficácia sem incorrer em inconstitucionalidades)

TRABALHADORES DE ESTATAIS

- ✓ Os **empregados das empresas públicas**, sociedade de economia mista e suas subsidiárias serão **aposentados compulsoriamente**, independentemente de exigência de cumprimento dos 25 anos de contribuição, aos 75 anos de idade.

ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

- ✓ Manutenção das isenções tributárias já praticadas para as entidades filantrópicas. Vedação a novas isenções

9. "REGRA RÍGIDA E IGUAL PARA UMA SOCIEDADE MUITO DESIGUAL".

- ✓ Muitos não vão conseguir se aposentar;
- ✓ Grupos mais atingidos (por rotatividade, sazonalidade, ilegalidade, baixa renda): rurais, trabalhadores na construção civil e limpeza, empregadas domésticas;
- ✓ Mulheres também têm mais dificuldade de acumular 25 anos de contribuição (condições piores no mercado de trabalho e cuidados na família);
- ✓ Muitos sem acesso à aposentadoria e com benefício assistencial mais distante (por aumento da idade e mudança da composição de renda da família);

PEC 287 e seu substitutivo pode agravar substancialmente a desigualdade social do país

10. MERCADO DE TRABALHO “ATRAVANCADO” E DESREGULADO

- ✓ Permanência de mais velhos por mais tempo no mercado de trabalho;
- ✓ Simultaneamente dificuldade de reemprego de pessoas mais velhas desempregadas;
- ✓ Dificuldade de ingresso das pessoas mais jovens em posições protegidas (com Previdência)
- ✓ Desincentivo à busca do emprego formal (hoje motivada, em boa medida pela PS) e incentivo a outras inserções no mercado de trabalho..

11. RISCOS ADICIONAIS PARA A SUSTENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA

- ✓ Corrosão da confiança na Previdência Pública: risco de quebra do pacto entre gerações.
- ✓ Sobrecarga da mulher (nos cuidados com crianças e com idosos) e sem políticas públicas pode gerar nova redução da fecundidade.
- ✓ Mercado de trabalho mais desestruturado e com redução do padrão salarial ameaça evolução das contribuições previdenciárias.

**13ª JORNADA DE DEBATES
2017**

**PEC 287: A MINIMIZAÇÃO
DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA**

The DIEESE logo, featuring the text 'DIEESE' in a large, bold, blue, sans-serif font with a red dot above the 'I'. Below it, the text 'DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS' is written in a smaller, bold, blue, sans-serif font.

DIEESE
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS